

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DO SUPORTE PEDAGÓGICO – DIRETOR ESCOLAR – PEI, NA UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – TAQUARITINGA

O Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Taquaritinga torna pública a vaga de Diretor Escolar, a ser preenchida mediante designação, nos termos da Resolução SEDUC nº 41 de, 15-9-2023.

PROGRAMA ENSINO INTEGRAL – PEI

O preenchimento das vagas será realizado em conformidade com as normas e requisitos estabelecidos neste Edital.

I – DAS VAGAS:

1.1. A vaga para designação na função de Diretor Escolar, em RDE (Regime de Dedicção Exclusiva), seguem indicadas abaixo:

PEI – Escola Estadual Prof. FRANCISCO SILVEIRA COELHO, no município de Taquaritinga/SP

II – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 Poderão participar do Processo Seletivo, os seguintes integrantes do Quadro do Magistério:

- Diretores de Escola ou Diretores Escolares;
- Professores de Ensino Fundamental e Médio;
- Professores Educação Básica I;
- Professores Educação Básica II; e
- Docentes Readaptados, desde que o Rol de Readaptação seja compatível com as atribuições do cargo (NECESSÁRIO APRESENTÁ-LO).

2.2 Ficam impedidos de participar do respectivo Processo:

2.2.1 os interessados que nos últimos 5 (cinco) anos tenham sofrido penalidades disciplinares;

2.2.2 os integrantes do Quadro do Magistério, que tenham sido cessados, no ano de 2024, nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV, §3º, do artigo 6º da Resolução SEDUC nº 41 de, 15- 9-2023.

III – DOS REQUISITOS:

3.1 Diretor de Escola, conforme disposto no Anexo III da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997;

3.2 Diretor Escolar, conforme disposto no Anexo V da Lei Complementar nº 1.374 de março de 2022.

3.3 Não possuir antecedentes funcionais desabonadores;

3.4 Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

3.5 Estar regularizado junto às obrigações eleitorais e militares (quando aplicável);

3.6 Não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, em conformidade com o Decreto Estadual nº 66.799, de 31-05-2022;

3.7 Ter concluído o Curso Programa de Desenvolvimento de Liderança – PDL – Edição/2023;2024 e 2025, com conceito satisfatório.

3.8 O presente Processo Seletivo não se aplica a docentes contratados (Categoria O) ou a candidatos a contratação, somente aos integrantes do Quadro de Magistério – QM da Rede Estadual de Ensino de São Paulo, na condição de Titulares de Cargo (Categoria A) e Ocupantes de Função-Atividade (Categoria F).

IV – DA INSCRIÇÃO:

4.1 O processo de inscrição será realizado a partir das **7h do dia 7/11/2025 até às 23h59min do dia 10/11/2025**, através do Formulário:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScISzoJktE6yaLRvn2FonB9G6pf8pPwryxhfF0sarIZS4FDIq/viewform?usp=dialog>

4.2 Poderão se inscrever no processo seletivo: docente (titular de cargo e ocupante de função- atividade – OFA), Diretor de Escola ou Diretor Escolar (titular de cargo e designado), de qualquer Diretoria de Ensino da Secretaria de Estado da Educação.

4.3 No momento de inscrição, os requisitos de experiência e de formação serão apurados automaticamente, de acordo com os dados do Cadastro da Secretaria da Educação.

4.4 No caso de Diretor de Escola e Diretor Escolar, sendo titulares de cargo, os candidatos não precisarão apresentar nenhum documento comprobatório de experiência ou de formação.

4.5 O integrante do Quadro do Magistério designado como Diretor de Escola ou Diretor Escolar em exercício no PEI poderá ter a mudança da unidade de classificação, mediante transferência, para atuar no mesmo cargo em outra Unidade Escolar do Programa Ensino Integral, desde que participe do processo seletivo, observado o disposto na Resolução Seduc nº 41/2023.

4.6 Para comprovação da realização do curso Programa de Desenvolvimento de Liderança – PDL, anexar o certificado de conclusão emitido pela EFAPE, no formulário de inscrição.

4.7 Caso tenha concluído a 2ª Edição/202 do curso PDL, anexar no formulário de inscrição, o histórico de participação apresentado no site da EFAPE:

4.8 A publicação preliminar dos candidatos deferidos e indeferidos, constará no site da Unidade Regional de Ensino no dia **11/11/2025**.

4.9 Do indeferimento da Unidade Regional de Ensino, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias a constar da data da publicação do resultado, que deverá ser encaminhado ao e-mail: **taq@educacao.sp.gov.br**

4.10 A publicação final dos candidatos deferidos e indeferidos e sua respectiva convocação para entrevista e prova por competência, constará no site da Unidade Regional de Ensino em **14/11/2025**.

V – ETAPAS:

5.1 O processo seletivo deverá contar com as seguintes etapas:

I. Análise de perfil profissional;

II. Avaliação de resultados educacionais;

III. Entrevista.

VI- DA SELEÇÃO – NÍVEL DE UNIDADE REGIONAL DE ENSINO: **17/11/2025 à 21/11/2025**

6.1 O candidato deferido será convocado para entrevista, visando à avaliação de perfil profissional e de competências de acordo com às especificidades da vaga concorrida, cujo dia e horário serão definidos.

6.2 A atuação profissional em designações de Suporte Pedagógico anteriores a que esteja concorrendo.

6.3 O cumprimento da jornada de Suporte Pedagógico caracterizada por 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a necessidade da administração.

6.4 O candidato convocado que não participar dessa etapa ou abandoná-la durante sua realização, será considerado(a) desistente deste Processo Seletivo.

VII. ETAPA – SECRETARIA DA EDUCACAO (Período a definir)

7.1. Os três candidatos selecionados serão submetidos a entrevista com a Secretaria da Educação e análise de vídeo de observação de sala de aula, visando identificar suas habilidades de liderança e capacidade de avaliação pedagógica.

7.2. Pela Secretaria da Educação, será realizada a análise sobre:

7.2.1. a conduta funcional e assiduidade, em razão da relevância social das atribuições a serem desempenhadas;

7.2.2. o histórico funcional e de curriculum vitae.

7.2.3. Com base nas avaliações, o candidato final será selecionado para o cargo de Diretor de Escola ou Diretor Escolar.

7.2.4. O candidato aprovado para participar dessa etapa que dela não participar ou abandoná-la durante sua realização, será considerado(a) desistente deste Processo Seletivo.

7.2.5 Verificação Final e Aprovação do Dirigente Regional de Ensino

VIII– DA DESIGNAÇÃO:

8.1 A designação do integrante do Quadro do Magistério compete a Dirigente Regional de Ensino, o qual deve verificar se o candidato possui perfil profissional para assumir a vaga atribuída, considerando:

I – A compatibilidade das competências do candidato às especificidades da vaga concorrida;

II – O atendimento dos requisitos previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 1.374, de março de 2022 e suas alterações;

III – A conduta funcional e assiduidade, em razão da relevância social das atribuições a serem desempenhadas;

IV – A atuação profissional em designação de Suporte Pedagógico anterior a que esteja concorrendo; V – a disponibilidade de horário do candidato a ser designado Diretor de Escola/ Diretor Escolar, para atender às necessidades da unidade escolar.

8.2 Previamente à designação, do integrante do Quadro do Magistério deverá, obrigatoriamente, apresentar:

I – Declaração do anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12-04-2012; II – declaração de parentesco prevista no Decreto 54.376, de 26-05-2009;

III – declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261, de 28-10-1968;

IV – Anuência do superior imediato e do Dirigente Regional de Ensino, quando a função pleiteada for exercida em Diretoria de Ensino diversa à de sua classificação;

V – Declaração de horário para fins de acumulação remunerada;

VI - Comprovação da situação eleitoral/reservista, com apresentação da certidão de quitação eleitoral e certificado de dispensa ou de reservista, respectivamente, no momento de sua designação.

8.3 Cabe à autoridade competente pela designação, por meio do Centro de Recursos Humanos, a recepção dos documentos e ao candidato a responsabilidade administrativa quanto à prestação das informações.

8.4 Na hipótese de acumulação remunerada, o candidato somente poderá entrar em exercício após a publicação do ato decisório de acúmulo legal, cabendo ao Dirigente Regional de Ensino verificar a regularidade da acumulação pretendida e publicar a decisão do caso examinado, sob pena de responsabilidade administrativa.

8.5 Poderá ser exigida a apresentação de outros documentos para a viabilização da designação.

8.6 Os candidatos selecionados serão designados para o cargo de Diretor de Escola ou Diretor Escolar pelo Dirigente Regional de Ensino, cuja data de início do exercício deve constar na portaria de designação.

8.7 O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua designação quando:

8.8 Deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado;

8.9- Não aceitar as condições ou documentos estabelecidos para o exercício do cargo.

IX – DOS RESULTADOS:

9.1 Os resultados do processo seletivo serão divulgados por meio de publicação no site desta Unidade Regional de Ensino: <https://detaquaritinga.educacao.sp.gov.br/>

9.2 Os candidatos que atenderam aos requisitos mínimos e foram aprovados em etapas anteriores, mas não foram selecionados para a vaga de Diretor de Escola ou Diretor Escola, são inseridos no Banco de Dados da Unidade Regional de Ensino.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

10.2 O candidato que não atender aos requisitos estabelecidos será eliminado do Processo.

10.3 É de responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas e a apresentação dos documentos solicitados no Edital.

10.4 O não comparecimento ou não participação do candidato em qualquer das etapas do processo implicará sua eliminação.

10.5 As disposições deste Edital estarão sujeitas a adequações que respeitem quaisquer alterações de dispositivos legais supervenientes.

10.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.